



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**DECRETO Nº. 090, DE 18 DE JUNHO DE 2.021.**

**DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO, SOBRE AS REGRAS DO PLANO SÃO PAULO NO CONTEXTO DA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as restrições à aglomeração de pessoas, a imposição de distanciamento social e as demais medidas restritivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde em decorrência da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a divulgação, no sítio eletrônico próprio, das diretrizes vigentes da “fase de transição” **decretada** pelo Governo do Estado de São Paulo, em todo o território bandeirante, de cumprimento obrigatório por todos os municípios paulistas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica mantido o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Pontal/SP, em razão da pandemia do coronavírus – COVID-19.

**Art. 2º.** Permanece determinado o cumprimento no Município de Pontal das regras restritivas da FASE DE TRANSIÇÃO do “Plano São Paulo”, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

§ 1º. Os protocolos gerais e setoriais específicos estão disponíveis em hotsite próprio à pandemia no sítio eletrônico oficial do Governo do Estado de São Paulo, acessível através do link <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/> e serão de cumprimento obrigatório.

§ 2º. O atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, obedecerá aos moldes do anexo único deste Decreto.

**§ 3º. Fica vedada a realização de feiras ao ar-livre.**

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor em 18 de junho do corrente ano, revogando-se todas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em 18 de junho de 2.021.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei  
e afixado no local de costume, na data supra.



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO ÚNICO a que se refere o § 2º. do artigo 2º. Medidas Transitórias

<b>A PARTIR DE 14 DE JUNHO</b>
<b>ATIVIDADES COMERCIAIS (INCLUSIVE SUPERMERCADOS):</b> Atendimento presencial entre 9h e 21h
<b>LOJAS DE CONVENIÊNCIA:</b> Atendimento entre 6h e 21h
<b>DELIVERY DE ALIMENTOS:</b> Entre 6h e 0h
<b>PADARIAS:</b> Atendimento presencial entre 6h e 21h
<b>ATIVIDADES RELIGIOSAS:</b> Atividades presenciais individuais e coletivas entre 6h e 21h
<b>FARMÁCIAS E POSTOS DE COMBUSTÍVEIS:</b> Atendimento presencial entre 6h e 22h
<b>VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS:</b> Permitida de segunda-feira a sábado, até às 20h e <b>proibida aos domingos</b>
<b>FEIRAS AO AR-LIVRE:</b> Proibidas por tempo indeterminado
<b>SERVIÇOS</b>
<b>RESTAURANTES E SIMILARES:</b> Consumo local entre 9h e 21h
<b>SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS:</b> Atendimento presencial entre 9h e 21h
<b>ATIVIDADES CULTURAIS:</b> Atendimento presencial entre 9h e 21h
<b>ACADEMIAS DE ESPORTE:</b> Atendimento presencial entre 9h e 21h
<b>- ATÉ 30% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OU ESPAÇO DE ACESSO AO PÚBLICO. RIGOROSA OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE BIOSSEGURANÇA.</b>

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em 18 de junho de 2.021.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei  
e afixado no local de costume, na data supra.